vender, a quem melhor preço oferecer, acima do custo e despêsa de carreto, o saldo de óleo lubrificante, inclusive graxa, que estiver disponível e em depósito no Almoxarifado Municipal.

Art. 2º – O custo do óleo e graxa será verificado nas faturas originais, para efeito do respectivo calculo.

Art. 3º – O produto da venda será recolhido á Tezouraria no mesmo dia da alienação, mediante guia da repartição competente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agôsto de 1959.

Recime Lopes da Silva

Armando Cardoso

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

[signature] – Sec.

Lei nº 730, de 8 de Agôsto de 1959.

Autoriza concessão de auxilio.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido um auxilio da importancia de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ao Esporte Clube "XV DE NOVEMBRO", desta cidade, destinado á constru-

ção de muros em seu campo de esportes.

Art. 2º — O pagamento deverá ser feito mediante requerimento da entidade beneficiada, a qual ficará obrigada a comprovar os respectivos gastos.

Art. 3º — Para ocorrer à despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$50.000,00.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agosto de 1959.

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data; [signature] — Sec

---

Lei nº 131, de 8 de Agosto de 1959.

Concede isenção de tributos e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção do pagamento dos impostos predial e territorial urbano à Associação Recreativa Frutalense, sôbre seus imóveis situados à rua Cel. José de Paula, esquina da praça da Matriz, nesta cidade.

Art. 2º — Ficam perdoados quaisquer débitos da